



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO - PE 18928/2023

Termo de contrato de prestação de serviços contínuos de manutenção predial que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **PGE - PROJETOS, GERENCIAMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Senhor **Amarildo Carlos de Lima**.

CONTRATADA: A empresa **PGE - PROJETOS, GERENCIAMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.303.138/0001-46, estabelecida na Rua Padre Germano Mayer, 889/Alto da XV – Curitiba/PR – CEP: 80.050-270, telefone Fixo: (41) 3078-2065 – Celular: (41) 99842-1313 - FAX: (41) 3078-2065, e-mail pge@pgeincorp.com.br, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Senhor **Sérgio Nunes de Deus**, portador da carteira de identidade nº 5.380.908-1, expedida pela SSPPR, e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 773.704.579-15, conforme contrato social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Desembargador do Trabalho-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que adjudicou e homologou a licitação no processo PE 18928/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção predial (preventiva e corretiva) e adequações corretivas nos imóveis utilizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região no estado de Santa Catarina.

Item	Descrição
1	Serviços contínuos de manutenção predial (preventiva e corretiva) e serviços eventuais de adequações corretivas em todos os prédios ocupados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região no estado de Santa Catarina, prestados em parte de forma fixa por 7 equipes compostas por 2 profissionais cada, além de um encarregado, totalizando 15 postos de trabalho, e em parte realizados sob demanda, com base na tabela SINAPI e aplicação do BDI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

I – Do início da prestação dos serviços:

A data de início da prestação dos serviços será informada na Ordem de Início dos Serviços (OIS), que será enviada pela Coordenadoria de Manutenção (CMAN) após a assinatura do contrato.

II – Dos locais de prestação dos serviços:

a) A relação de imóveis cobertos por esta contratação pode ser consultada em lista constante no Edital, que apresenta as informações referentes ao tamanho da área, descrição, endereço e idade das edificações.

b) Caso haja mudança de endereço da unidade dentro da mesma cidade, a Contratada estará obrigada a prestar os serviços no imóvel do novo endereço.

III – Da subcontratação:

a) Não será permitida a subcontratação da mão de obra com dedicação exclusiva.

b) Será permitida a subcontratação de empresas para prestação de serviços eventuais sob demanda, com exceção dos seguintes tipos de serviços que deverão ser prestados diretamente pela Contratada:

- Serviços elétricos em baixa tensão;
- Serviços civis;
- Serviços em sistemas hidrossanitários;

c) A Contratada deverá submeter previamente o nome da empresa ou profissional a ser subcontratado para análise e eventual aprovação por parte da gestão do contrato.

d) Em hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

e) Cabe ressaltar que a Contratada será a responsável por todos os serviços que eventualmente subcontratar, inclusive para efeito de eventual ajuste de pagamento decorrente de descumprimento dos níveis mínimos de serviços na execução dos serviços subcontratados, ou ainda, para efeito de eventuais sanções decorrentes de reiterações desses descumprimentos ou outros descumprimentos contratuais decorrentes da prestação dos serviços subcontratados.

f) Caso o serviço subcontratado não satisfaça o planejamento e/ou as especificações exigidas, será impugnado pela fiscalização da contratação, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente para refazê-lo, direta ou indiretamente.

IV – Normas e recomendações técnicas

a) A Contratada deverá observar todas as normas técnicas e regulamentadoras relacionadas ao objeto desta contratação, em especial as seguintes:

- ABNT NBR 5674/2012 – Manutenção de Edificações – Procedimentos
- ABNT NBR 15575/2013 – Edificações habitacionais – Desempenho (Partes 1 a 6)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- ABNT NBR 5410/2004 – Instalações elétricas de baixa tensão
- ABNT NBR 14039/2003 - Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV
- ABNT NBR 5440/2014 - Transformadores para redes aéreas de distribuição - Requisitos
- ABNT NBR 8160/1999 - Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução
- ABNT NBR 5626/1998 - Instalação predial de água fria
- ABNT NBR 12962/1998 - Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio
- ABNT NBR 12779/2009 - Mangueira de incêndio - Inspeção, manutenção e cuidados
- ABNT NBR 17240/2010 - Sistemas de detecção e alarme de incêndio - Projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio - Requisitos
- NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI
- NR-10: Segurança em instalações e serviços em eletricidade
- NR-18: Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção
- NR 20: Segurança e saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis
- NR-23: Proteção contra incêndios
- NR-35: Trabalhos em altura
- Instruções Normativas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina

V – Definições

a) Adequação corretiva: conjunto de intervenções de maior amplitude, efetuadas em edificações específicas, com o objetivo de aprimorar suas condições de utilização ou adequá-las a normas técnicas ou legislação vigentes.

b) Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): materiais exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho para execução dos serviços, tais como: capacetes, botas, luvas de borracha, cintos de segurança, óculos, máscaras, protetores auriculares, capas plásticas, dentre outros.

c) Manutenção: conjunto de atividades a serem realizadas para conservar ou recuperar a capacidade funcional da edificação e seus sistemas constituintes, a fim de atender às necessidades e segurança dos seus usuários (Item 3.27 da 15575-1 – Edificações habitacionais – Desempenho Parte 1: Requisitos gerais).

d) Manutenção Corretiva: caracterizada por serviços que demandam ação ou intervenção a fim de permitir a continuidade do uso dos sistemas, elementos ou componentes das edificações, ou evitar graves riscos ou prejuízos pessoais e/ou patrimoniais a seus usuários.

e) Manutenção Preventiva: caracterizada por serviços cuja realização seja programada com antecedência, priorizando as solicitações dos usuários, estimativas da durabilidade esperada dos sistemas, elementos ou componentes das edificações em uso, gravidade e urgência, e relatórios de verificações periódicas sobre o estado de degradação do imóvel.

f) Atendimento Emergencial: Consiste no atendimento de situações que ameaçam interromper ou prejudicar significativamente a prestação jurisdicional. Na hipótese de evento que se enquadre em uma das situações relacionadas abaixo, o Contratante definirá se o atendimento será classificado como emergencial ou não, de acordo com a gravidade e criticidade da situação.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

As situações que podem demandar atendimento emergencial são as seguintes:

- f.1) Desastre natural;
- f.2) Violação de segurança (pessoal e patrimonial);
- f.3) Evento que comprometa a disponibilidade de energia elétrica;
- f.4) Evento que comprometa a disponibilidade de água;
- f.5) Evento que comprometa o funcionamento das instalações hidráulicas e sanitárias;
- f.6) Evento que comprometa a segurança estrutural da edificação;
- f.7) Incêndios;
- f.8) Vazamento de grande magnitude;
- f.9) Outros serviços que o Contratante entenda como relevantes e que possam comprometer a prestação jurisdicional.

g) Atendimento ordinário: Consiste no atendimento de situações que não se enquadrem nas situações definidas como emergenciais.

h) Planilha de faturamento: documento elaborado pela Contratada, contendo os serviços eventuais sob demanda executados no mês de referência, assim como os materiais e insumos utilizados nos serviços prestados pelos postos de serviço, relacionados a seus respectivos valores correspondentes (itens do SINAPI, itens da tabela de preços apresentada no Anexo XI ou orçamento). Sobre os valores incidirá o BDI apresentado pela Contratada em sua proposta, bem como eventual aplicação de desconto em caso de descumprimento de indicador do Instrumento de Medição de Resultado (IMR). O documento - após análise e revisão pelo Contratante - servirá de base para emissão do faturamento mensal da Contratada.

i) SINAPI: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, gerido conjuntamente pelo IBGE e pela Caixa Econômica Federal. O SINAPI estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, para obtenção de referência de custo.

VI – Forma de prestação dos serviços

a) A contratação consiste na prestação, por parte da empresa contratada, de serviços contínuos de manutenção predial (preventiva e corretiva) e serviços eventuais de adequações corretivas em todos os prédios ocupados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região no estado de Santa Catarina. Os serviços serão realizados com o fornecimento, pela Contratada, de toda mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução das atividades.

b) A Contratada deverá fornecer mão de obra com dedicação exclusiva (postos de trabalho), assim como prestar serviços eventuais que deverão ser executados sob demanda do Contratante.

c) A Contratada deverá garantir a utilização de profissionais em quantidade e qualificação suficientes para a execução satisfatória dos serviços.

d) A mão de obra utilizada na prestação dos serviços deverá ser constituída de empregados da Contratada, com exceção dos casos de subcontratação, sendo que estes devem obedecer às condições estabelecidas para subcontratação. Os serviços deverão ser executados por mão de obra devidamente qualificada e regularmente contratada, não se estabelecendo, por força da prestação dos serviços, qualquer relação de emprego entre o Contratante e os





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

empregados que a Contratada ou a empresa subcontratada fornecerem para a execução dos serviços.

e) Os serviços deverão ser prestados em rigorosa obediência às instruções contidas neste Termo de Referência e em seus anexos; às normas técnicas e legislação regulamentadora da atividade, assim como em conformidade com as melhores práticas relacionadas aos serviços.

f) A Contratada deverá apresentar, em até 30 dias após a assinatura do contrato, relação dos empregados que atuarão na execução dos serviços, informando nome, CPF, regiões que atuarão e as certificações que possuem. Caso a Contratada - ao longo da vigência da contratação - aloque novo empregado na execução dos serviços, deverá informar seus dados ao Contratante.

g) As edificações onde os serviços serão executados - com seus respectivos endereços, áreas, descrições e idades - estão descritas em lista constante no Edital. Poderá haver mudança de endereço de unidade dentro da mesma cidade, sem prejuízo da prestação do serviço. Poderá também, em virtude de alterações espaciais, inauguração ou fechamento de unidades, haver aumento ou diminuição da área total sujeita aos serviços desta contratação. Tais acréscimos ou supressões da contratação podem ser feitos unilateralmente pelo Contratante até o limite de 25%, conforme estabelecido na Lei 14133/2021.

h) A solicitação de serviço (seja para postos de serviço, seja referente a serviço eventual sob demanda) será efetuada exclusivamente pela Coordenadoria de Manutenção (CMAN) do Contratante. A Contratada será obrigada a aceitar a forma definida pelo Contratante em relação a como os atendimentos serão demandados, seja por meio de sistema informatizado, e-mail, ou outro meio de comunicação. Serviços efetuados que não tenham sido solicitados pela CMAN não serão considerados para efeito de pagamento. Caso a Contratada verifique, no local do atendimento, a necessidade de execução de serviços complementares aos solicitados, deverá informar ao fiscal setorial da unidade, que poderá solicitar à CMAN autorização para a realização do serviço.

i) Em razão de os serviços a serem prestados pelos postos de serviço ou por meio dos serviços eventuais sob demanda se diferenciarem por sua complexidade, caberá à Coordenadoria de Manutenção (CMAN) definir se cada serviço demandado se enquadra no escopo dos serviços a serem prestados pelos postos de serviço ou se serão considerados serviços eventuais sob demanda (relacionados no Edital).

j) Caso considere necessário, o Contratante poderá disponibilizar servidor(a) para acompanhar os profissionais da Contratada na prestação do atendimento. O acompanhamento ou não por servidor(a) do Contratante não exime a Contratada da total responsabilidade sobre a adequação do atendimento realizado.

k) A Contratada será responsável pela segurança dos seus empregados na execução dos serviços cobertos nesta contratação. Nesse sentido, deverá providenciar o treinamento e equipamentos necessários aos seus profissionais, assim como avaliar as situações que possam oferecer riscos. O Contratante poderá solicitar à Contratada parecer técnico de avaliação de segurança em relação a determinado serviço, que deverá ser elaborado por profissional devidamente habilitado.

l) A Contratada deverá efetuar todos os testes e utilizar todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços, assim como empregar as ferramentas adequadas a cada atividade.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

m) A Contratada deverá efetuar a limpeza de eventual sujeira ocasionada pelos serviços no local onde foi prestado.

n) Os materiais e peças a serem utilizados pela Contratada nos serviços deverão atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

o) A Contratada será a responsável pela destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados nos serviços, de acordo com as normas e legislação pertinentes.

p) Caso haja necessidade de deslocamento de material ou equipamento do Contratante (inteiro ou parte) para laboratório próprio, a Contratada o fará após autorização expressa (por escrito) do Contratante, por sua conta e risco, ficando sob sua responsabilidade o transporte do aparelho, bem como quaisquer avarias no equipamento no trajeto de deslocamento.

q) Na execução do serviço, o local deve apresentar-se organizado, limpo e desimpedido, principalmente nas vias de circulação e passagens. O entulho deve ser depositado em local adequado e ser regularmente coletado e removido. Por ocasião de sua remoção, cuidados especiais devem ser tomados, de forma a evitar poeira e outros riscos.

r) A Contratada deverá utilizar todas as ferramentas e instrumentos necessários para a eficaz prestação dos serviços, incluindo andaimes, escadas, equipamentos de trabalho em altura, entre outros eventualmente necessários.

s) Caso o Contratante solicite, a Contratada deverá enviar fotografias e/ou vídeos do atendimento prestado, registrando a situação anterior, durante e/ou posterior à sua prestação. A eventual necessidade de registro fotográfico ou de vídeo será informada pelo Contratante. O Contratante poderá solicitar que a Contratada envie as fotografias e/ou vídeos via e-mail, aplicativo de mensagem instantânea ou sistema informatizado.

t) Os empregados da Contratada deverão possuir a qualificação necessária para efetuar os serviços em que serão alocados. Essa qualificação inclui cursos nas normas regulamentadoras quando necessário (como NR 10, NR 20 e NR 35, por exemplo), dentro do prazo de validade. O Contratante poderá solicitar, a qualquer momento, comprovação de que o(a) empregado(a) possui a qualificação necessária. Caso não apresente comprovação, a Contratada deverá substituir o(a) empregado(a) por outro(a) que possua a habilitação devida, sem prejuízo de eventuais sanções pela alocação indevida de profissional.

u) Os empregados deverão usar, nas dependências do Contratante, camiseta com identificação da empresa contratada, à exceção de alguns serviços elétricos que demandem roupa especial de proteção.

VII – Postos de serviço (mão de obra com dedicação exclusiva)

a) A Contratada deverá fornecer mão de obra na forma de postos de serviço, que deverá prestar os serviços descritos na relação dos serviços a serem prestados pelos postos de serviço.

b) A Contratada deverá fornecer e utilizar todas as ferramentas, materiais e insumos necessários para a prestação dos serviços.

c) Cada equipe de trabalho será formada pelos seguintes profissionais:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- 1 (um) eletricista
1 (um) oficial de manutenção predial

d) A contratação contará com 7 equipes de trabalho, além de um encarregado. O encarregado deverá permanecer no Prédio Sede em Florianópolis.

e) As equipes de trabalho serão assim divididas:

e.1) Região 1 (Grande Florianópolis e Sul)

3 equipes de trabalho, sendo que duas equipes farão o atendimento das unidades de Florianópolis ao longo de todo o mês e uma equipe cumprirá o cronograma de visitas às unidades informado no item “cronograma de visitas”.

e.2) Região 2 (Vale do Itajaí), Região 3 (Norte), Região 4 (Oeste) e Região 5 (Planalto Serrano)

uma equipe de trabalho em cada região.

f) A tabela abaixo apresenta o detalhamento das equipes, com informação sobre as regiões atendidas, assim como os tipos e quantidade de profissionais que deverão prestar os serviços.

VIII – Equipes de trabalho

Região	Unidades abrangidas	Postos de trabalho	Quantidade
1 (Grande Florianópolis e Sul)	Prédio Sede (Florianópolis) Prédio Anexo (Florianópolis) Prédio Administrativo (Florianópolis) Almoxarifado (Florianópolis)	Eletricista - CBO 9511-05	3
	Fórum Trabalhista de Florianópolis Fórum Trabalhista de São José Vara do Trabalho de Palhoça Vara do Trabalho de Imbituba	Oficial de Manutenção Predial - CBO 5143-25	3
	Fórum Trabalhista de Tubarão Fórum Trabalhista de Criciúma Vara do Trabalho de Araranguá	Encarregado - CBO 4101-05	1
2 (Vale do Itajaí)	Fórum Trabalhista de Blumenau Vara do Trabalho de Itapema Fórum Trabalhista de Brusque	Eletricista CBO 9511-05	1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	Fórum Trabalhista de Balneário Camboriú Fórum Trabalhista de Itajaí Vara do Trabalho de Navegantes Vara do Trabalho de Indaial Vara do Trabalho de Timbó Fórum Trabalhista de Rio do Sul	Oficial de Manutenção Predial CBO 5143-25	1
3 (Norte)	Fórum Trabalhista de Joinville Fórum Trabalhista de Jaraguá do Sul Vara do Trabalho de São Bento do Sul Vara do Trabalho de Mafra Vara do Trabalho de Canoinhas	Eletricista CBO 9511-05	1
		Oficial de Manutenção Predial CBO 5143-25	1
4 (Oeste)	Fórum Trabalhista de Chapecó Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste Vara do Trabalho de Xanxerê Vara do Trabalho de Concórdia	Eletricista CBO 9511-05	1
		Oficial de Manutenção Predial CBO 5143-25	1
5 (Planalto Serrano)	Vara do Trabalho de Joaçaba Vara do Trabalho de Fraiburgo Vara do Trabalho de Caçador Vara do Trabalho de Curitiba Fórum Trabalhista de Lages	Eletricista CBO 9511-05	1
		Oficial de Manutenção Predial CBO 5143-25	1

IX – Atribuições dos profissionais das equipes de trabalho

1. Eletricista (CBO 9511-05): Planejar serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica e realizar manutenções preventiva, preditiva e corretiva. Instalar sistemas e componentes eletroeletrônicos e realizar medições e testes. Elaborar documentação técnica e trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental. Acompanhar e orientar empresas/profissionais subcontratados.

2. Oficial de Manutenção Predial (CBO 5143-25): Executar serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Conservar vidros e





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

fachadas. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Acompanhar e orientar empresas/profissionais subcontratados.

3. Encarregado (CBO 4101-05):

- a) conhecer as atribuições de cada posto de trabalho;
- b) orientar os postos de trabalho para o correto cumprimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades;
- c) coordenar, orientar, estabelecer rotinas, propor melhorias, efetuar controles, em conformidade com as determinações do gestor do contrato;
- d) acompanhar a regular execução dos serviços pelos empregados alocados nos postos de trabalho, objetivando o bom andamento das atividades;
- e) controlar a pontualidade e a assiduidade dos empregados alocados nos postos de trabalho, para a emissão de planilhas e relatórios de frequência, destinados ao confronto de informações do gestor do contrato;
- f) providenciar as substituições necessárias dos empregados alocados nos postos de trabalho, decorrentes de ausência ou troca de empregados;
- g) informar o gestor do contrato todas as faltas e atrasos verificados;
- h) elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias dos postos de trabalho, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;
- i) orientar os empregados alocados nos postos de trabalho para o uso obrigatório de uniforme, EPI e crachá;
- j) orientar os empregados alocados nos postos de trabalho para que a prestação de serviços transcorra dentro da normalidade, com respeito às normas regulamentares e aos padrões de conduta do Contratante;
- k) orientar os empregados alocados nos postos de trabalho para que evitem confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações do fiscal ou gestor do contrato;
- l) inspecionar, diariamente, os equipamentos, utensílios e materiais utilizados pelos empregados;
- m) solicitar a disponibilização e fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual por todos os empregados;
- n) estar à disposição dos postos de trabalho, sempre que necessário, com o objetivo de resolver problemas relativos às suas atribuições;
- o) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos prestadores de serviços e gestor do contrato;
- p) atender às solicitações do gestor de contrato;
- q) providenciar, junto à Contratada, todo e qualquer documento solicitado pelo gestor do contrato, em conformidade com as disposições contratuais ou decorrentes de legislação;
- r) receber reclamações, solicitações e comunicações relacionadas ao serviço e solucioná-las;
- s) realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

X – Carga horária e horário de trabalho

a) A carga horária das equipes de trabalho das regiões 2 (Vale do Itajaí), 3 (Norte), 4 (Oeste) e 5 (Planalto Serrano) será de 6 horas diárias para todos os postos de trabalho, de segunda-feira a sexta-feira, totalizando 30 horas semanais. O horário de trabalho que as equipes deverão cumprir nas unidades será das 10h às 16h.

b) Em relação às equipes de trabalho da região 1 (Grande Florianópolis e Sul), as





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

cargas horárias serão as seguintes:

b.1) As duas equipes e o Encarregado que permanecerão em Florianópolis ao longo de todo o mês: 8 horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, totalizando 40 horas semanais. O horário de trabalho das equipes será das 8h às 17h, com uma hora de intervalo nesse período.

b.1.1) Os postos de serviço referentes às duas equipes estão denominados como “Eletricista A” e “Oficial de Manutenção A” na Planilha de Custos e Formação de Preços e no “Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços para preenchimento da Licitante”.

b.2) A equipe que efetuará as visitas às demais unidades da região 1 ao longo do mês:

b.2.1) 6 horas diárias para os dias de visita às unidades de Imbituba, Tubarão, Criciúma e Araranguá, de segunda-feira a sexta-feira, totalizando 30 horas semanais. O horário de trabalho que as equipes deverão cumprir nas unidades será das 10h às 16h.

b.2.2) 8 horas diárias para os dias de visita às unidades de Florianópolis, São José e Palhoça, de segunda-feira a sexta-feira, totalizando 40 horas semanais. O horário de trabalho das equipes será das 8h às 17h, com uma hora de intervalo nesse período.

b.2.3) Os postos de serviço referentes a esta equipe estão denominados como “Eletricista B” e “Oficial de Manutenção B” na Planilha de Custos e Formação de Preços e no “Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços para preenchimento da Licitante”.

b.2.4) Em relação às equipes que cumprirão carga horária de 6h nas unidades, a Contratada deverá organizar a sua logística de modo que o deslocamento intermunicipal dessas equipes, somado à carga horária diária de trabalho de 6 horas na unidade, não ultrapasse 8 horas.

XI – Cronograma de visitas

a) Cada equipe de trabalho composta por um(a) eletricista e um(a) oficial de manutenção predial deverá prestar, ao longo do mês, atendimento em todas as unidades da região em que estiver lotada.

b) No caso da região 1 - Grande Florianópolis e Sul, duas equipes deverão permanecer no Prédio Sede em Florianópolis ao longo de todo o mês, enquanto uma equipe realizará o cronograma de visitas às unidades da região apresentado na tabela abaixo.

c) O Encarregado deverá permanecer lotado no Prédio Sede em Florianópolis durante todo o mês.

d) As duas equipes de trabalho e o Encarregado que permanecerão em Florianópolis ao longo do mês deverão atender às demais unidades da cidade (Fórum Trabalhista e Almoxarifado), durante o horário regular de trabalho.

e) A equipe de trabalho deverá permanecer a quantidade de dias em cada unidade da região onde está lotada de acordo com o apresentado na tabela abaixo (exceto os profissionais mencionados no parágrafo anterior). Após o fim do itinerário de visitas do mês, a equipe de trabalho recomeçará as visitas a partir da primeira cidade atendida.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Região	Cidade	Número de dias de atendimento
1 - Grande Florianópolis e Sul	Florianópolis	4
	São José	5
	Palhoça	1
	Imbituba	2
	Tubarão	3
	Criciúma	5
	Araranguá	2
2 - Vale do Itajaí	Blumenau	5
	Itapema	1
	Brusque	3
	Balneário Camboriú	2
	Itajaí	4
	Navegantes	1
	Indaial	1
	Timbó	1
	Rio do Sul	4
3 - Norte	Joinville	14
	Jaraguá do Sul	2
	São Bento do Sul	2
	Mafra	2
	Canoinhas	2
4 - Oeste	Chapecó	15
	São Miguel Do Oeste	2
	Xanxerê	2
	Concórdia	3





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

5 - Planalto Serrano	Lages	13
	Joaçaba	2
	Fraiburgo	2
	Caçador	3
	Curitibanos	2

f) A ordem de visitas às unidades em cada mês e em cada região será acordada entre o Contratante e a Contratada. Eventualmente, o Contratante poderá solicitar alteração na ordem acordada em razão de necessidade de serviço.

g) A Contratada deverá aceitar eventuais alterações da quantidade de dias de visita em cada unidade da região, caso a necessidade de serviço o exija.

XII – Atendimento das solicitações de serviço

a) A Coordenadoria de Manutenção (CMAN) encaminhará previamente à equipe de trabalho as demandas de serviço referentes a cada unidade que a equipe irá visitar.

b) Após análise da envergadura e complexidade dos serviços a serem demandados, a CMAN - no encaminhamento da demanda - estabelecerá o prazo em que a equipe de trabalho deverá concluir a sua prestação.

c) A Contratada deverá levar, por ocasião de cada visita, os materiais, ferramentas e EPIs usuais para resolução dos problemas informados. Caso não seja possível executar os serviços no prazo estabelecido pela Coordenadoria de Manutenção (CMAN), os técnicos da Contratada deverão apresentar justificativa no Relatório de Manutenção Corretiva ou no Relatório de Manutenção Preventiva (conforme seja manutenção corretiva ou preventiva), sugerindo um novo prazo para a conclusão dos serviços, que será objeto de análise pela CMAN. A CMAN analisará a justificativa, podendo autorizar ou não a prorrogação do prazo. Caso a prorrogação seja autorizada, a CMAN poderá acatar o prazo sugerido pela Contratada ou fixar um prazo alternativo. Caso a prorrogação não seja autorizada, a Contratada deverá cumprir o prazo previsto inicialmente.

d) Além da assinatura do(a) fiscal setorial do contrato [ou servidor(a) por ele(a) autorizado(a)] no Relatório de Manutenção Corretiva ou no Relatório de Manutenção Preventiva, a adequação do serviço também poderá ser objeto de verificação pela Coordenadoria de Manutenção (CMAN). A CMAN poderá - caso considere que o serviço não foi efetuado adequadamente - solicitar que a Contratada refaça-o de acordo com as especificações e qualidade exigidas.

XIII – HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

1. Eletricista: treinamento em NR 10, NR 20 e NR 35 comprovado por meio de certificados preconizados nas referidas normas, e deverá possuir, no mínimo, 6 meses de experiência como eletricista, comprovada por meio de registro em carteira de trabalho ou contrato de trabalho.

2. Oficial de Manutenção Predial: treinamento em NR 10 e NR 35 comprovado





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

por meio de certificados preconizados nas referidas normas, e deverá possuir, no mínimo, 6 meses de experiência como oficial de manutenção predial, ou função similar, comprovada por meio de registro em carteira de trabalho ou contrato de trabalho.

3. Encarregado: ensino médio completo.

Os documentos comprovando as habilitações e capacitações dos profissionais devem ser apresentados pela Contratada até a data de assinatura do contrato.

XIV – SERVIÇOS EVENTUAIS SOB DEMANDA

a) Além dos serviços que deverão ser prestados pelos postos de serviço nas unidades - o Contratante poderá solicitar serviços eventuais sob demanda, a serem prestados por profissionais da Contratada diversos das equipes de trabalho. Tais serviços encontram-se listados na relação dos serviços eventuais sob demanda, constante no Edital.

b) A Contratada deverá agendar data e horário de cada atendimento junto ao(à) fiscal setorial do contrato na unidade onde o atendimento será realizado. A Contratada deverá informar o nome e o número do RG dos técnicos que prestarão os atendimentos, além de outras informações eventualmente solicitadas.

c) A Contratada deverá utilizar mão de obra em número e qualificação suficientes para a eficaz e eficiente prestação dos serviços, assim como fornecer e utilizar as ferramentas, materiais e insumos necessários para a sua prestação.

d) A Contratada deverá levar, por ocasião de cada atendimento, os materiais e ferramentas usuais para resolução do problema informado, de modo a evitar, sempre que possível, a necessidade de nova visita. Caso não seja possível executar o serviço no primeiro atendimento, os técnicos da Contratada deverão apresentar justificativa no Relatório de Manutenção Corretiva.

e) Além da assinatura do(a) fiscal setorial do contrato [ou servidor(a) por ele(a) autorizado(a)] no Relatório de Manutenção Corretiva, a adequação do serviço também poderá ser objeto de verificação pela Coordenadoria de Manutenção (CMAN). A CMAN poderá - caso considere que o serviço não foi efetuado adequadamente - solicitar que a Contratada refaça-o de acordo com as especificações e qualidade exigidas.

XV – Tipos de atendimento de serviços eventuais sob demanda

1. Atendimento emergencial

a) Consiste no atendimento de situações que ameaçam interromper ou prejudicar significativamente a prestação jurisdicional. As situações que podem demandar atendimento emergencial são as seguintes:

- a.1) Desastre natural;
- a.2) Violação de segurança (pessoal e patrimonial);
- a.3) Evento que comprometa a disponibilidade de energia elétrica;
- a.4) Evento que comprometa a disponibilidade de água;
- a.5) Evento que comprometa o funcionamento das instalações hidráulicas e sanitárias;
- a.6) Evento que comprometa a segurança estrutural da edificação;
- a.7) Incêndio;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- a.8) Vazamento de grande magnitude;
- a.9) Outros serviços que o Contratante entenda como relevantes e que possam comprometer a prestação jurisdicional.
- b) Na hipótese de evento que se enquadre em uma das situações acima, o Contratante definirá se o atendimento será classificado como emergencial ou não, de acordo com a gravidade e criticidade da situação.
- c) De forma a agilizar a resolução da situação emergencial, a solicitação de atendimento poderá ser efetuada também via e-mail, contato telefônico ou aplicativo de mensagens instantâneas.
- d) O prazo máximo para que a Contratada efetue procedimento que neutralize o risco, interrupção ou perturbação causado pela situação emergencial, é de 8 horas, contado a partir do contato telefônico, mensagem de aplicativo de mensagens instantâneas ou do e-mail de solicitação de atendimento (o que ocorrer primeiro).
- e) Caso seja necessário procedimento adicional para a resolução do problema que causou a situação emergencial, o prazo máximo de conclusão do serviço será de 5 dias úteis. O início do prazo de 5 dias úteis para resolução do problema ocorrerá a partir do dia útil seguinte à data em que ocorreu a neutralização do risco, interrupção ou perturbação.
- f) Caso a Contratada considere que não poderá cumprir o prazo para resolução do problema, deverá solicitar prorrogação do prazo ao Contratante, justificando a razão dessa impossibilidade. O Contratante analisará a justificativa, podendo autorizar ou não a prorrogação. Caso a prorrogação seja autorizada, o Contratante poderá acatar o prazo sugerido pela Contratada ou fixar um prazo alternativo. Caso a prorrogação não seja autorizada, a Contratada deverá cumprir o prazo previsto inicialmente.
- g) Caso o Contratante entenda necessário, as solicitações de atendimento emergencial deverão ser atendidas em qualquer dia da semana (incluindo sábados, domingos e feriados), assim como em qualquer horário (incluindo à noite ou de madrugada). O Contratante avaliará a gravidade e criticidade da situação para definir se é necessário que o atendimento seja efetuado em dias e horários fora dos dias e horários de expediente do Contratante.
- h) O prazo de 8 horas para neutralização de risco, interrupção ou perturbação é válido em qualquer dia da semana (incluindo sábados, domingos e feriados), assim como em qualquer horário (incluindo à noite ou de madrugada).

2. Atendimento ordinário

- a) O atendimento ordinário consiste no atendimento de situações que não se enquadrem nas situações definidas como emergenciais.
- b) As solicitações de atendimento ordinário serão enviadas pela Coordenadoria de Manutenção (CMAN), no horário entre 7h e 19h, de segunda-feira à sexta-feira.
- c) O prazo máximo para conclusão do serviço é de 5 dias úteis, contado a partir do dia útil seguinte ao da emissão da solicitação de atendimento.
- d) Via de regra, os atendimentos ordinários deverão ser realizados de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 19h.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

e) Em situações excepcionais, mediante solicitação do Contratante, a Contratada deverá utilizar os sábados, domingos e feriados para realização de serviços. Cabe ressaltar que se tratam de situações excepcionais, pois o Contratante buscará, sempre que possível, que os serviços sejam realizados dentro dos dias e horários regulares de expediente.

f) Caso a Contratada considere que não poderá cumprir o prazo para realização do atendimento, deverá solicitar prorrogação do prazo ao Contratante, justificando a razão da impossibilidade de cumprimento do prazo. O Contratante analisará a justificativa, podendo autorizar ou não a prorrogação. Caso a prorrogação seja autorizada, o Contratante poderá acatar o prazo sugerido pela Contratada ou fixar um prazo alternativo. Caso a prorrogação não seja autorizada, a Contratada deverá cumprir o prazo previsto inicialmente.

g) Excepcionalmente, em virtude de circunstâncias de organização interna, o Contratante poderá estabelecer uma data para que a Contratada efetue o atendimento. Essa data sempre será posterior ao prazo máximo regular de atendimento ordinário.

h) Na medida do possível, de modo a auxiliar na otimização do trabalho da Contratada, a CMAN agrupará na mesma solicitação os pedidos de atendimento ordinário relacionados à mesma cidade.

XVI – Manutenção preventiva

a) A Contratada deverá - por meio das equipes de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, lotadas em cada região - realizar procedimentos de manutenção preventiva nas unidades, de acordo com o cronograma de visitas apresentado no item 4.6.4. Os procedimentos que deverão ser realizados em cada unidade estão listados no Relatório de Manutenção Preventiva, constante no Edital.

b) Os procedimentos de manutenção preventiva deverão ser realizados, via de regra, uma vez por mês em cada unidade. Contudo, a Coordenadoria de Manutenção informará à Contratada, em relação a cada unidade, se a manutenção preventiva em determinado mês será necessária, se os procedimentos deverão ser realizados em sua totalidade ou ainda indicar à Contratada quais procedimentos deverão ser efetuados.

XVII – Controle dos atendimentos

a) Após a realização de cada atendimento de manutenção corretiva - seja prestado pelos postos de serviço, seja referente a serviço eventual sob demanda prestado por outros profissionais -, a Contratada deverá preencher o Relatório de Manutenção Corretiva, utilizando, obrigatoriamente, o modelo constante no Termo de Referência.

b) Do mesmo modo, após a realização de cada atendimento de manutenção preventiva pela equipe de trabalho com dedicação exclusiva, a Contratada deverá preencher o Relatório de Manutenção Preventiva, utilizando, obrigatoriamente, o modelo presente no Edital.

c) Tanto o Relatório de Manutenção Corretiva quanto o Relatório de Manutenção Preventiva deverão ser assinados pelos profissionais que prestaram o atendimento e pelo(a) fiscal setorial do contrato na unidade onde o serviço foi prestado [ou servidor(a) por ele(a) autorizado(a)], que atestará a realização do atendimento. A Contratada deverá deixar uma cópia do Relatório preenchida e assinada com o(a) fiscal setorial do contrato na unidade, no dia em que o atendimento for realizado.

d) A Contratada deverá enviar à Coordenadoria de Manutenção (CMAN) as cópias





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

dos Relatórios de Manutenção Corretiva referentes aos atendimentos realizados. No caso dos serviços eventuais sob demanda e dos materiais utilizados, o não envio de relatório à CMAN resultará na não inclusão do serviço no faturamento mensal, até que a Contratada apresente o relatório faltante.

XVIII – Adequações corretivas

a) As adequações corretivas consistem em conjuntos de intervenções de maior amplitude em edificações específicas, sob demanda do Contratante. Essas intervenções não contemplam ações que demandem soluções complexas de engenharia e que acarretem alterações estruturais nas edificações, tais como serviços em fundações e estruturas, assim como intervenções de alta complexidade em instalações elétricas, hidrossanitárias, de climatização, etc. Cabe ressaltar que a limitação na execução das adequações corretivas refere-se ao grau de complexidade dos serviços, e não ao seu volume.

b) O Contratante estabelecerá - com base nos parâmetros mencionados no parágrafo anterior - quando o conjunto de intervenções se configurará em uma adequação corretiva, informando previamente à Contratada.

c) As adequações corretivas deverão ser realizadas por equipe diversa das equipes de trabalho com dedicação exclusiva.

d) O levantamento das ações que deverão ser realizadas na unidade definida pelo Contratante será efetuado por meio de vistoria. A critério do Contratante, essa vistoria poderá ser realizada pela Contratada ou por meio de vistoria conjunta com representantes da Contratada e do Contratante. A mão de obra e deslocamento referentes à participação do(s) representante(s) da Contratada serão remunerados, conforme diretrizes estabelecidas no item 13 - Condições de pagamento.

e) Após a vistoria, a Contratada deverá apresentar planilha orçamentária contendo relação detalhada das ações que serão executadas, com seus respectivos itens, quantidades e valores de acordo com os custos referenciais do SINAPI ou conforme a tabela presente no Edital (caso os itens não estejam contemplados no SINAPI). Caso as ações não constem no SINAPI e na tabela do Edital, tais ações deverão ser orçadas, conforme diretrizes presentes no item 13.

f) O prazo máximo para apresentação da planilha orçamentária será de 10 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à vistoria.

g) A Contratada poderá solicitar prorrogação do prazo de apresentação da planilha orçamentária, apresentando justificativa para essa solicitação. O Contratante analisará a justificativa, podendo autorizar ou não a prorrogação. Caso a prorrogação seja autorizada, o Contratante poderá acatar o prazo sugerido pela Contratada ou fixar um prazo alternativo. Caso a prorrogação não seja autorizada, a Contratada deverá cumprir o prazo de 10 dias úteis previsto inicialmente.

h) Na planilha orçamentária apresentada, a Contratada deverá informar o prazo para conclusão dos serviços. O prazo informado será analisado pelo Contratante, que poderá aceitá-lo ou estabelecer um prazo distinto para que a Contratada conclua os serviços.

i) Além do prazo de conclusão dos serviços, os demais elementos da planilha também serão objeto de análise pelo Contratante, que poderá aprovar, rejeitar ou solicitar alterações na planilha.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

j) Caso sejam solicitadas correções, o prazo máximo para apresentação da nova planilha orçamentária será de 5 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à solicitação de alteração pelo Contratante.

k) A Contratada poderá solicitar prorrogação do prazo de apresentação da planilha orçamentária revisada, apresentando justificativa para essa solicitação. O Contratante analisará a justificativa, podendo autorizar ou não a prorrogação. Caso a prorrogação seja autorizada, o Contratante poderá acatar o prazo sugerido pela Contratada ou fixar um prazo alternativo. Caso a prorrogação não seja autorizada, a Contratada deverá cumprir o prazo de 5 dias úteis previsto inicialmente.

l) O Contratante poderá solicitar que a Contratada emita Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à adequação corretiva a ser realizada, caso seja necessário.

m) A Contratada deverá apresentar, quando solicitado pelo Contratante, o cronograma físico-financeiro de execução dos serviços.

n) Após a eventual aprovação da planilha orçamentária, o Contratante informará à Contratada o prazo máximo para que esta inicie a execução dos serviços.

o) A Contratada poderá solicitar prorrogação do prazo para início da execução dos serviços, apresentando justificativa para essa solicitação. O Contratante analisará a justificativa, podendo autorizar ou não a prorrogação. Caso a prorrogação seja autorizada, o Contratante poderá acatar o prazo sugerido pela Contratada ou fixar um prazo alternativo. Caso a prorrogação não seja autorizada, a Contratada deverá cumprir o prazo previsto inicialmente.

p) As ações de adequação corretiva em determinada edificação não eximem a Contratada de manter a qualidade e de cumprir os prazos de realização dos atendimentos ordinários e emergenciais do período em todas as unidades cobertas na contratação.

q) As adequações corretivas serão demandadas caso surja a necessidade desses serviços ao longo da vigência da contratação.

XIX – Materiais e insumos

a) A Contratada deverá fornecer - além da mão de obra - todos os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços.

b) Os materiais e insumos deverão ser novos e de primeira qualidade, em obediência às normas técnicas vigentes, de forma a assegurar o perfeito funcionamento das instalações e equipamentos. Os materiais deverão ser originais ou similares. No caso de materiais similares, deverão atender as especificações e funções das originais. Não serão aceitos materiais reconicionados.

c) O Contratante poderá exigir da Contratada a utilização de materiais específicos, caso considere que são os mais adequados do ponto de vista técnico e/ou de sustentabilidade.

d) A Contratada será inteiramente responsável pelo transporte dos materiais e insumos utilizados nos serviços, sem ônus para o Contratante.

e) No Edital apresenta relação de marcas de referência para um conjunto de materiais. Essa relação de marcas visa oferecer uma referência de qualidade, para que não sejam





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

utilizados materiais de baixo desempenho técnico, que poderiam comprometer a adequação e a segurança dos serviços.

f) As marcas contidas no Edital já estão pré-aprovadas para utilização. Para o conjunto de materiais previstos, caso a Contratada pretenda utilizar marca diferente das contidas na relação, tal marca deverá ser aprovada pelos respectivos órgãos oficiais certificadores e reguladores. Caso a Contratada considere que não seja possível utilizar uma das marcas de referência ou marca aprovada pelos órgãos oficiais certificadores e reguladores, deverá apresentar o material previamente para análise da Coordenadoria de Manutenção (CMAN), que poderá aprová-lo ou não. Caso não seja aprovado, a Contratada deverá utilizar material de uma das marcas de referência ou de marca aprovada pelos órgãos oficiais certificadores e reguladores.

g) Em relação ao conjunto de materiais previstos, na hipótese de utilização, sem autorização da CMAN, de material que não seja de uma das marcas de referência ou aprovada pelos órgãos oficiais certificadores e reguladores, a Contratada deverá refazer o serviço utilizando marca listada no Anexo X ou aprovada pelos órgãos oficiais certificadores e reguladores, sem ônus adicional para o Contratante.

h) O Contratante poderá exigir o uso de marca ou modelo específico de determinado material, caso seja necessário para a manutenção da padronização de determinado ambiente ou componente existente.

XX – Equipamentos de proteção individual

a) A Contratada deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos empregados que prestarão os serviços, em conformidade com o que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE e demais normas e legislação pertinentes.

b) No Edital apresenta a relação dos EPIs obrigatórios que deverão ser disponibilizados para as equipes de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, para utilização nas situações em que forem necessários. Em caso de necessidade de utilização pelos profissionais das equipes de trabalho de EPI não previsto, o pagamento pelo uso do equipamento ocorrerá mediante aplicação dos custos referenciais, conforme diretrizes previstas no item 13.3.

c) Para os serviços eventuais sob demanda e as adequações corretivas, os profissionais da Contratada deverão, obrigatoriamente, utilizar os EPIs exigidos e recomendados para cada serviço.

d) Os EPIs deverão ser adequados ao tipo e ao risco do serviço a ser executado, e estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, observadas, rigorosamente, as exigências a seguir estabelecidas:

- d.1) fornecer o tipo de equipamento adequado à atividade;
- d.2) fornecer ao empregado somente equipamento aprovado e certificado pelos órgãos competentes;
- d.3) fornecer a instrução necessária sobre o seu uso adequado;
- d.4) tornar obrigatório e fiscalizar o seu uso;
- d.5) substituí-lo, imediatamente, quando danificado, extraviado ou com data de validade vencida;
- d.6) responsabilizar-se pela sua higienização e manutenção periódica.

XXI – Garantia





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a) Os serviços e materiais empregados na execução das demandas objeto desta contratação terão garantia mínima de 90 dias.

b) Caso o material empregado possua prazo de garantia superior dado pelo fabricante, este prazo prevalecerá.

c) A Contratada não será obrigada a fornecer garantia em situações de força maior, como:

c.1) ato de vandalismo;

c.2) desastre natural;

c.3) queda ou sobrecarga de tensão elétrica e/ou frequência;

c.4) incêndio no local onde o material foi instalado ou o serviço foi executado;

c.5) sinistro causado por defeito em material não instalado pela Contratada ou serviço não efetuado pela Contratada.

XXII – Nível Mínimo de Serviço

A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com níveis mínimos de qualidade, em conformidade com os indicadores que constam no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) presente no Termo de Referência.

Parágrafo único - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere as condições de execução do contrato; impedimento de execução do contrato por fato ou ato da Administração ou de terceiro, comprovado por documento contemporâneo à sua ocorrência, devendo a solicitação ser apresentada até o vencimento da obrigação, conforme o art. 36, alínea “b” da Portaria PRESI 340/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos dos incisos I e II do art. 140 da Lei no 14.133/2021 e no art. 9º, inc. I da Portaria PRESI nº 775/2022, o objeto será recebido:

I – Do Recebimento Provisório

O fiscal (técnico, demandante e/ou setorial, ou CMLOG) do contrato deverá realizar o recebimento provisório em termo próprio (Anexo I) e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo, acompanhado pelos demais documentos que julgar necessários.

II – Do Recebimento Definitivo

O gestor do contrato deverá realizar o recebimento definitivo em termo próprio (Anexo II) e encaminhá-lo ao Setor do fiscal administrativo na SEOF;

§ 1º – O fiscal administrativo deverá atestar a conformidade para pagamento da nota fiscal em termo próprio (Anexo III) e encaminhá-lo ao Núcleo de Liquidação (NULAD).

§ 2º – Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021).

§ 1º – O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 2º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

§ 3º – A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula nona, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 104 da Lei nº 14133/2021, em relação a eles:

I – Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

II – Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.

III – Fiscalizar sua execução.

IV – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

V – Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do *caput*, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 1º – Das obrigações gerais:

- a) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;
- b) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula treze - da liquidação e pagamento;
- c) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital;
- d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;
- d.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;
- d.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 119 da Lei nº 14.133/2021);
- g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;
- h) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- i) fornecer crachás para seus empregados, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 87/2015, arts. 6º e 7º. O formato do crachá dos profissionais que atuarão nos postos de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra deverá ser no formato smartcard, mifare, 1k, frequência 13,56 MHz, conforme padrão do Contratante, permitindo o cadastramento no sistema de controle de acesso às edificações;
- j) fornecer, até a data de início da prestação dos serviços, ficha funcional de todos os profissionais que atuarão nos postos de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- k) substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;
- l) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- m) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;
- n) protocolizar, se necessário, as petições na Coordenadoria de Cadastramento de Recursos aos Tribunais Superiores - PROTOCOLO do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;
- o) não colocar à disposição do Contratante para o exercício de funções de chefia, empregados que incidam na proibição dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- p) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante;
- q) apresentar, semestralmente, comprovação do regular cumprimento da política de empregabilidade de pessoas com deficiência, na proporção estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.231/1991;
- r) apresentar declaração, assinada pelos empregados que atuam neste contrato, de que foram informados dos meios existentes para acesso aos extratos individuais de FGTS e das contribuições previdenciárias;
- s) informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada.

§ 2º – Das obrigações específicas:

- a) Manter sede, filial ou escritório no estado de Santa Catarina, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda do Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários, devendo informar para o Contratante o endereço completo com CEP, telefones e endereço eletrônico. A Contratada deverá comprovar, no prazo de 60 dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.
- b) Informar ao Contratante - antes do início da prestação dos serviços - número(s) de telefone(s) e endereço(s) de correio eletrônico - que deverão estar permanentemente disponíveis - para a realização de contatos com a Contratada.
- c) Manter em seu quadro funcional (empregado(a), sócio(a) ou com contrato de prestação de serviço) um(a) engenheiro(a) civil ou arquiteto(a), além de um(a) engenheiro(a) eletricitista, com registros no CREA ou no CAU, para atuar como responsáveis técnicos(as) habilitado(as), e que efetuarão o acompanhamento e supervisão técnica dos serviços desta contratação.
- d) Apresentar - em até 5 dias úteis após o início da vigência do contrato -





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos(as) responsáveis técnicos(as) (engenheiro(a) civil ou arquiteto(a), e engenheiro(a) eletricista), devidamente quitadas, referentes aos serviços cobertos nesta contratação e correspondente ao período de vigência contratual. As ARTs ou RRT deverão ter validade durante a vigência do contrato, e novas ARTs ou RRT deverão ser apresentadas a cada eventual prorrogação contratual, com validade pelo período correspondente à próxima vigência contratual.

e) Manter preposto(a), aceito(a) pelo Contratante, para representar a Contratada na execução do contrato. Caso considere oportuno, o Contratante poderá solicitar substituição do(a) preposto(a) indicado(a) pela Contratada.

f) Participar de reuniões, presenciais ou virtuais, agendadas a critério do Contratante. Nas reuniões, poderá ser exigida a presença dos(as) responsáveis técnico(as) e do(a) preposto(a), e os custos relacionados aos eventuais deslocamentos ocorridos em função da participação nas reuniões presenciais não acarretarão ônus adicional ao Contratante.

g) Prestar assistência e suporte técnico com a finalidade de dirimir dúvidas relacionadas aos serviços.

h) Propor todo e qualquer procedimento de modernização e atualização normativa ou tecnológica que venha a propiciar melhoria nos sistemas prediais.

i) Para ter acesso às dependências do Contratante, os profissionais da Contratada deverão estar devidamente autorizados e munidos de documento oficial para conferência pelo setor de segurança. Os empregados deverão estar vestidos com uniforme da empresa e identificados por meio de crachá.

j) Fixar salário não inferior ao estabelecido nas Convenções Coletivas de Trabalho relativos à categoria, acrescido das cláusulas referentes a vale refeição/alimentação, vale transporte e demais cláusulas.

k) Registrar e remunerar seus funcionários que ocuparão os postos de serviço com carga horária de 220 horas mensais, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

l) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao deslocamento (transporte, comunicação, alimentação e hospedagem) dos profissionais que prestarão os serviços.

m) Organizar a logística de modo que o deslocamento intermunicipal das equipes de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra em atendimento ao cronograma de visitas na região, somado à carga horária diária de trabalho de 6 horas na unidade, não ultrapasse 8 horas.

n) Alocar profissionais necessários para o pleno atendimento de todos os postos de serviço, sem interrupção por motivo de férias, licenças, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

o) Alocar profissional temporário que atenda as qualificações exigidas com a finalidade de manter todos os postos de serviço atendidos, nas situações de eventuais faltas dos profissionais permanentes.

p) Substituir com um profissional permanente, no prazo máximo de 10 dias úteis





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

contados a partir da desocupação do posto, independentemente de justificativa, o profissional que solicitar seu desligamento da empresa ou for considerado não qualificado, ineficiente, incompatível com o trabalho solicitado, ou cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Contratante.

q) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao Contratante o acesso ao controle de frequência.

r) Detectar eventuais faltas, devendo providenciar, no prazo de uma hora, a cobertura do posto de trabalho.

s) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecidos em dependência do Contratante.

t) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

u) Encaminhar ao Contratante, com antecedência de, no mínimo, 30 dias, relação de empregados que irão usufruir férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los.

v) Apresentar ao Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração.

w) Manter, diariamente, o número de empregados nos postos de trabalho contratados, obrigando-se a fazer a reposição dos funcionários faltantes, sob pena de desconto na fatura mensal.

x) Nos feriados regimentais, exclusivos da Justiça do Trabalho, bem como no recesso forense, os funcionários da Contratada poderão ser convocados para o trabalho, bem como poderão ser dispensados pelo fiscal setorial do Contrato, não se admitindo que a Contratada efetue descontos de qualquer natureza, quer de vale-transporte, vale-alimentação ou salarial, uma vez que recebe do Contratante o pagamento de tais verbas integralmente.

y) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

z) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

aa) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

ab) Refazer os serviços que, a juízo da fiscalização ou gestão do contrato, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

ac) Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ad) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

af) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito.

§ 3º – Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

§ 4º – Das obrigações de Sustentabilidade:

I – Em relação aos critérios de sustentabilidade da contratação, a Contratada deverá:

II – Obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

execução dos serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06.

III – Empregar um número de jovens aprendizes equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes, caso a empresa seja enquadrada como de médio ou grande porte.

IV – Empregar na contratação, no mínimo, 2% de mão de obra formada por pessoas presas ou egressas do sistema prisional.

V – Manter um percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei no 12.288/2010).

VI – Em relação a pessoas com deficiência, cumprir, caso se aplique à empresa, o quantitativo mínimo, de acordo com o art. 93 da Lei no 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

VII – Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.

VIII – Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012.

IX – Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016.

X – Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

XI – Promover, nos três primeiros meses de contrato, curso sobre as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de normas de segurança do trabalho, redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais; gestão dos resíduos sólidos no ambiente onde se prestar o serviço; demais assuntos pertinentes, a serem definidos pelo Contratante.

XII – Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.

XIII – Utilizar produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, dentre outros, menos ofensivos, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, preferencialmente atóxicos e biodegradáveis.

XIV – Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do Contratante, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 5.940/2006.

XV – Não são permitidas formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

401, de 04/11/2008, tais como:

- a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

XVI – Providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

XVII - Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

XVIII - Prestar os serviços somente com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que atenda aos seguintes requisitos:

- a) que esteja previamente registrado na ANP;
- b) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;
- c) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;
- d) classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;
- e) que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

XIX – Prestar os serviços com a utilização de pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto.

XX – Não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera.

XXI – Evitar o desperdício de embalagens e a geração de resíduos sem reaproveitamento.

XXII – Utilizar, preferencialmente, tintas atóxicas, à base de água, livres de solvente e de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo.

XXIII – Utilizar outros materiais em substituição ao asbesto/amianto.

XXIV – Utilizar, em caso de necessidade de colocação de pisos externos, materiais que favoreçam a infiltração das águas da chuva no solo, de forma a não sobrecarregar o sistema de coleta de águas pluviais.

XXV – Observar, no que couber, as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil da localidade onde o serviço for executado.

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

b.1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;

b.2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.3) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

b.4) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

XXVI – Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

XXVII – As embalagens e os resíduos de produtos preservativos de madeira não podem ser reutilizados ou reaproveitados, devendo ser recolhidos pela Contratada e descartados de acordo com as recomendações técnicas apresentadas na bula, para destinação final ambientalmente adequada, conforme item VI da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata. Esses produtos deverão estar previamente registrados no IBAMA, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata. É vedada à contratada a utilização, na contratação, de produtos preservativos de madeira que contenham os ingredientes ativos Lindano (gama-hexaclorociclohexano) e Pentaclorofenol (PCF) e seus sais.

XXVIII – São proibidas, à Contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- lançamento in natura a céu aberto;
- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- outras formas vedadas pelo poder público.

XXIX – Obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano).

XXX – Remover e efetuar o transporte de todo o eventual entulho resultante da execução dos serviços para local apropriado, conforme legislação da Prefeitura Municipal da localidade.

XXXI – Armazenar adequadamente as lâmpadas e seus componentes, evitando danos e avarias que proporcionem perda, contaminação ou liberação de substâncias nocivas, para viabilizar posterior recolhimento, transporte e descarte. A Contratada deverá efetuar recolhimento e descarte das lâmpadas danificadas e seus componentes após eventual substituição, bem como de seus resíduos e embalagens, enviando o material ao fabricante ou empresa recicladora onde ocorrerá reciclagem ou descarte ambientalmente adequado. Deverá, ainda, comprovar a destinação adequada por meio de histórico e documentações comprobatórias dos descartes efetuados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

Permitir acesso dos empregados da Contratada ao local de execução dos serviços, quando devidamente agendado e caso os profissionais estejam identificados e uniformizados, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços.

Acompanhar a execução do contrato através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato.

Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições estabelecidos no contrato.

Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização.

§ 1º – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

- a) Encaminhar à Administração do Tribunal sugestões de alterações que se mostrem necessárias para a melhor adequação aos objetivos contratados;
- b) Convocar reuniões com a Contratada, sempre que julgar necessário;
- c) Adotar as medidas adequadas para resolver os problemas que eventualmente ocorram na execução contratual;
- d) Realizar o Termo de Recebimento Definitivo;
- e) Solicitar à Administração a aplicação de sanções à Contratada, em caso de eventuais inexecuções contratuais.
- f) Informar a Contratada sobre eventual incidência de desconto no pagamento em razão de não atingimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- g) Encaminhar à Administração eventual solicitação de prorrogação contratual.
- h) Solicitar, caso considere oportuno, eventual substituição de preposto(a) da Contratada.
- i) Diligenciar junto à Contratada a substituição de qualquer empregado(a) cuja atuação e comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.
- j) Efetuar junto aos fiscais a coordenação das diretrizes relacionadas ao acompanhamento e fiscalização do contrato.
- k) Solicitar à Administração a rescisão do contrato, caso julgar conveniente.
- l) Autorizar solicitação de prorrogação contratual;
- m) Acompanhar as ações de fiscalização;
- n) Diligenciar junto à Contratada nos casos em que lhe for solicitado pelos fiscais.

§ 2º – Caberá ao Fiscal do Contrato, as atribuições de:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Em relação aos(as) fiscais, cabe a eles(as) inteirar-se dos termos do contrato, gerenciar minuciosamente o cumprimento dos níveis de serviço e atentar para os prazos contratuais. Os(As) fiscais devem promover as ações necessárias para regularização das faltas ou defeitos observados na execução contratual, com objetivo de que ocorra nos termos acordados. Eventuais decisões e providências que ultrapassem suas competências deverão ser solicitadas ao(à) gestor(a) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

I – As atribuições específicas do(a) fiscal administrativo(a) são:

a) Efetuar, mensalmente, os seguintes exames, que deverão estar anotados no Termo de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal:

- Comprovante de regularidade fiscal, constatada via consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

- Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas e se o valor cobrado corresponde àquilo que foi prestado.

II – As atribuições específicas do(a) fiscal demandante são:

a) Verificar se a execução do contrato obedece aos critérios funcionais estabelecidos, devendo apresentar manifestação no Proad da contratação sempre que entender necessário, para eventual correção de inconsistências verificadas;

b) Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência do contrato.

III – As atribuições específicas do(a) fiscal técnico(a) são:

a) Realizar o Termo de Recebimento Provisório;

b) Informar o(a) gestor(a) do contrato sobre eventuais incidências em descumprimentos de indicadores presentes no Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

c) Solicitar à Contratada, a qualquer momento, durante toda a execução do contrato, a apresentação de comprovantes que atestem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência do contrato.

e) Verificar os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação do prazo de execução dos serviços;

f) Verificar a qualidade e quantidade dos recursos utilizados;

g) Verificar se os serviços foram prestados de modo adequado, solicitando a regularização caso não o tenham sido;

h) Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

i) Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

IV – As atribuições específicas do(a) fiscal setorial são:

a) Agendar os atendimentos;

b) Acompanhar os profissionais da empresa durante os atendimentos (poderá designar servidor(a) para essa tarefa);

c) Efetuar o controle da frequência das equipes de trabalho;

d) Assinar o Relatório de Atendimento, caso o atendimento tenha sido realizado;

e) Informar o(à) gestor(a) do contrato sobre eventuais incidências em descumprimentos de indicadores presentes no Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

f) Solicitar à Contratada, a qualquer momento, durante toda a execução do contrato, a apresentação de comprovantes que atestem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Verificar os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação do prazo de execução dos serviços;

h) Verificar a qualidade e quantidade dos recursos utilizados;

i) Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

j) Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

§ 3º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 4º – A fiscalização exercida pelo Contratante, ou eventuais falhas na sua realização, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos e serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

§ 5º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º – O preposto deverá ser indicado por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço completo), no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

comunicação da assinatura do contrato, devendo sua indicação ser encaminhada e juntada aos autos do processo pelo Gestor, podendo fazê-la via correio eletrônico.

§ 2º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, *e-mail* e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao Gestor do contrato, no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 3º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo Gestor.

§ 4º – O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional, compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 5º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de *e-mail*.

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O valor estimado anual do presente contrato é de **R\$ 1.826.628,00** (um milhão, oitocentos e vinte e seis mil, seiscentos e vinte oito reais), assim discriminado:

Item	Descrição	Valor Estimado Mensal
1	Serviços contínuos de manutenção predial (preventiva e corretiva) e serviços eventuais de adequações corretivas em todos os prédios ocupados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região no estado de Santa Catarina, prestados em parte de forma fixa por 7 equipes compostas por 2 profissionais cada, além de um encarregado, totalizando 15 postos de trabalho, e em parte realizados sob demanda, com base na tabela SINAPI e aplicação do BDI.	R\$ 98.679,38
	Serviços eventuais	R\$ 53.539,62 (BDI de 23,40%)
VALOR ESTIMADO MENSAL		R\$ 152.219,00

§ 1º – Equipes de trabalho (mão de obra com dedicação exclusiva)

a) Nos valores propostos referentes aos serviços prestados pelas equipes de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, incluindo os custos com deslocamento entre as unidades, EPIs e ferramentas obrigatórias. A exceção são os materiais e insumos utilizados pelas equipes de trabalho na prestação dos serviços, que serão pagos conforme diretrizes apresentadas no item 13.3.

b) A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

deslocamento (transporte, comunicação, alimentação e eventualmente hospedagem) dos profissionais.

c) Em relação aos postos de serviço com carga horária de 6 horas, foi mantido o valor integral do salário normativo da categoria, em virtude de aspectos relativos ao custo dos deslocamentos.

d) Em sua proposta, a Contratada deverá dimensionar todos os custos relativos aos deslocamentos dos profissionais entre as unidades. Estes custos devem ser inseridos no item "C - Gastos com transporte intermunicipal (deslocamento entre unidades)" do Módulo 5 da Planilha de Custos e Formação de Preços. O custo estimado dos deslocamentos foi efetuado com base no item 92145 do SINAPI, por meio de cálculo de trajeto ida e volta da equipe às unidades da região, partindo da cidade-pólo (Florianópolis, Blumenau, Joinville, Chapecó e Lages).

e) Para efeito de dimensionamento de custo dos deslocamentos intermunicipais, a Planilha de Custos e Formação de Preços discrimina os profissionais das equipes de trabalho da Região 1 (Grande Florianópolis e Sul) do seguinte modo:

- Eletricista A e Oficial de Manutenção Predial A - são os profissionais que permanecerão lotados em Florianópolis ao longo de todo o mês.
- Eletricista B e Oficial de Manutenção Predial B - são os profissionais que efetuarão o cronograma de visitas às unidades da região.

§ 2º – Serviços eventuais sob demanda

a) Os serviços eventuais sob demanda executados pela Contratada serão pagos de acordo com os custos referenciais presentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), localidade Florianópolis/SC.

b) As tabelas do SINAPI a serem utilizadas serão as do mês da apresentação da proposta da Contratada na licitação e as correspondentes ao regime de tributação da Contratada, no que diz respeito a ser optante ou não do regime tributário do Art. 7º da Lei 12546/2011 (desoneração de folha de pagamento).

c) Em caso de eventuais prorrogações contratuais, as tabelas do SINAPI do mês da apresentação da proposta serão atualizadas a cada 12 meses, por meio da aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção - Disponibilidade Interna (INCC-DI) referente ao período.

d) O marco inicial do prazo de 12 meses será o mês de apresentação da proposta da Contratada ou o mês onde ocorreu o último reajuste das tabelas.

e) Na hipótese de serviço que não esteja previsto no SINAPI, serão utilizados para pagamento os custos referenciais presentes na tabela própria de custos referenciais.

f) A tabela própria de custos referenciais foi elaborada pela Coordenadoria de Manutenção (CMAN) mediante pesquisa de mercado junto a outros bancos de preços referenciais e contratações de outras entidades públicas. A referida tabela será reajustada a cada 12 meses (em caso de eventuais prorrogações contratuais), mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção - Disponibilidade Interna (INCC-DI) correspondente aos 12 meses anteriores. O marco inicial do prazo de 12 meses será o mês da assinatura do contrato ou o mês de ocorrência do último reajuste.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

g) Sobre os custos referenciais do SINAPI ou da tabela própria incidirá o percentual de BDI apresentado pela Contratada em sua proposta.

I – Benefícios e despesas indiretas (BDI)

a) Por ocasião da licitação, a Licitante deverá apresentar composição de BDI para os serviços eventuais sob demanda. O BDI deverá ser apresentado na aba “Serviços eventuais sob demanda” da Planilha de Custos e Formação de Preços.

b) O BDI apresentado será aplicado sobre o custo direto dos serviços eventuais sob demanda (conforme detalhado no subitem anterior).

c) A Licitante deverá preencher apenas uma tabela de BDI, a depender se a empresa é onerada ou desonerada, ou seja, optante ou não do regime tributário do Art. 7º da Lei 12546/2011 (desoneração de folha de pagamento).

d) Os percentuais de BDI de referência podem ser consultados na Composição do BDI.

e) Os percentuais de BDI de referência foram estabelecidos considerando as características do objeto e as recomendações do Acórdão 2622/2013 do TCU.

f) Na Composição do BDI apresenta também definições, equação para cálculo e critérios de composição do BDI de referência.

II – Deslocamento nos serviços eventuais sob demanda

a) Os deslocamentos para atendimento dos serviços eventuais sob demanda serão pagos por meio do item “92138 - CAMINHONETE COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA 180 CV, CABINE DUPLA, 4X4- CHP DIURNO” da tabela SINAPI Composições Analítico.

b) Sobre o custo de deslocamento incidirá o BDI apresentado pela Contratada em sua proposta.

c) Serão consideradas as horas em deslocamento dos profissionais que prestarão os serviços. Caso o mesmo empregado execute serviços relacionados a especialidades profissionais distintas, será considerado, para efeito de pagamento das horas em deslocamento, o serviço que demandou mais tempo para execução.

d) Para fins de pagamento de deslocamento, o conjunto de unidades cobertas nesta contratação foi dividido em regiões, sendo que o deslocamento será considerado a partir de uma cidade-base preestabelecida em cada região.

e) Para cada grupo de ordens de serviço de atendimentos ordinários para a mesma cidade haverá o pagamento de apenas um custo de deslocamento de ida e volta da cidade-base à cidade da unidade atendida.

f) Os cálculos de tempo de deslocamento foram definidos com base em consultas ao Google Maps.

g) Será considerado apenas o deslocamento referente à ida e volta entre a cidade-base e a cidade atendida.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

h) Não haverá pagamento de deslocamento caso a unidade atendida esteja localizada na cidade-base.

i) Não haverá pagamento de deslocamento em serviços prestados nas unidades da Grande Florianópolis (Florianópolis, São José e Palhoça).

j) A definição das regiões, cidades-base e tempos de deslocamento é a estabelecida na tabela abaixo:

Região	Cidade-base	Destino	Tempo ida e volta (h)
Grande Florianópolis	Florianópolis	Imbituba	3,08
Grande Florianópolis	Florianópolis	Itapema	2,10
Planalto	Lages	Curitibanos	2,83
Planalto Serrano	Videira	Joaçaba	2,58
Planalto Serrano	Videira	Caçador	1,83
Planalto Serrano	Videira	Fraiburgo	1,19
Oeste	Chapecó	Concórdia	3,50
Oeste	Chapecó	Xanxerê	2,00
Oeste	Chapecó	São Miguel	4,58
Norte	Joinville	Jaraguá do Sul	2,25
Planalto Norte	Mafra	Canoinhas	2,21
Planalto Norte	Mafra	São Bento do Sul	2,38
Sul	Criciúma	Tubarão	2,13
Sul	Criciúma	Araranguá	1,05
Alto Vale do Itajaí	Blumenau	Rio do Sul	4,33
Alto Vale do Itajaí	Blumenau	Timbó	2,00
Alto Vale do Itajaí	Blumenau	Indaial	1,63
Vale do Itajaí	Itajaí	Balneário Camboriú	0,86
Vale do Itajaí	Itajaí	Navegantes	1,46
Vale do Itajaí	Itajaí	Brusque	1,75

III – Planilha de faturamento dos serviços eventuais sob demanda e dos materiais utilizados

a) A Contratada encaminhará ao Contratante, até o 10º dia útil de cada mês, planilha de faturamento contendo compilação dos serviços eventuais sob demanda (mão de obra, materiais e insumos) prestados no mês anterior, assim como os materiais e insumos utilizados pelas equipes de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra no mês anterior.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) Deverão ser incluídos na planilha apenas os serviços cujos Relatórios de Manutenção Corretiva, assinados pelos fiscais nas unidades (ou servidores por eles autorizados), tenham sido enviados para a Coordenadoria de Manutenção (CMAN). Para constarem na planilha, os serviços deverão ter sido finalizados de forma satisfatória, de acordo com as diretrizes presentes neste Termo de Referência e em seus anexos, e cuja adequação tenha sido certificada pelo(a) fiscal na unidade e pela Coordenadoria de Manutenção (CMAN).

c) A planilha conterá, no mínimo, os seguintes dados:

- Mês de referência;
- Cidades onde os serviços foram executados;
- Número das ordens de serviço;
- Em relação a cada item da planilha, deverá ser informado código do SINAPI, código da tabela própria de custos referenciais ou indicação de que o item foi precificado mediante orçamento;
- Custo unitário do item;
- Unidade de medida e quantidade do item;
- Custo direto total do item;
- Preço final do item com aplicação de BDI;
- Valor final para faturamento (após aplicação de BDI).

d) A planilha de faturamento será objeto de análise pela CMAN, que verificará se os itens e suas respectivas quantidades informados na planilha conferem com o que foi efetivamente prestado.

e) Após a análise pela CMAN, a planilha será enviada para a Contratada para que esta emita as notas fiscais dos serviços de acordo com os valores presentes na planilha revisada. A planilha revisada pela CMAN conterá eventuais ajustes dos itens de acordo com o que foi certificado pela fiscalização e gestão da contratação. Os eventuais ajustes feitos serão comunicados à Contratada. A planilha revisada conterá também os eventuais descontos de preços de acordo com eventuais descumprimentos de indicadores do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

f) A Contratada deverá enviar os dados da planilha de faturamento por meio de sistema informatizado disponibilizado pelo Contratante para acompanhamento e supervisão da contratação. Caso o sistema não esteja disponível, a Contratada deverá enviar os dados pela ferramenta que for indicada pelo Contratante.

§ 3º – Materiais e insumos

a) Os materiais e insumos utilizados nos serviços prestados tanto pelas equipes de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra quanto por meio dos serviços eventuais sob demanda serão pagos de acordo com os custos referenciais presentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), localidade Florianópolis/SC.

b) As tabelas do SINAPI a serem utilizadas serão as do mês da apresentação da proposta da Contratada na licitação e as correspondentes ao regime de tributação da Contratada, no que diz respeito a ser optante ou não do regime tributário do Art. 7º da Lei 12546/2011 (desoneração de folha de pagamento).

c) Em caso de eventuais prorrogações contratuais, as tabelas do SINAPI do mês da apresentação da proposta serão atualizadas a cada 12 meses, por meio da aplicação do Índice





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Nacional de Custo da Construção - Disponibilidade Interna (INCC-DI) referente ao período.

O marco inicial do prazo de 12 meses será o mês de apresentação da proposta da Contratada ou o mês onde ocorreu o último reajuste.

Na hipótese de material ou insumo que não esteja previsto no SINAPI, serão utilizados para pagamento os custos referenciais.

A tabela própria de custos referenciais foi elaborada pela Coordenadoria de Manutenção (CMAN) mediante pesquisa de mercado junto a outros bancos de preços referenciais e contratações de outras entidades públicas. A tabela será reajustada a cada 12 meses (em caso de eventuais prorrogações contratuais), mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção - Disponibilidade Interna (INCC-DI) correspondente aos 12 meses anteriores. O marco inicial do prazo de 12 meses será o mês de apresentação da proposta da Contratada ou o mês de ocorrência do último reajuste.

Sobre os custos referenciais do SINAPI ou da tabela própria de custos referenciais incidirá o percentual de BDI apresentado pela Contratada em sua proposta.

Caso o material ou insumo não esteja previsto no SINAPI e na tabela própria de custos referenciais, a Contratada deverá apresentar orçamento prévio. O orçamento deverá conter, no mínimo, descrição do material ou insumo, marca/modelo, quantidades, unidade de medida, custo unitário e preço final do item, além de aplicação do BDI.

A Contratada deverá apresentar o orçamento no prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao dia do atendimento que detectou a necessidade de fornecimento do material ou insumo. A Contratada poderá solicitar prorrogação do prazo de apresentação do orçamento prévio, apresentando justificativa para essa solicitação. O Contratante analisará a justificativa, podendo autorizar ou não a prorrogação. Caso a prorrogação seja autorizada, o Contratante poderá acatar o prazo sugerido pela Contratada ou fixar um prazo alternativo. Caso a prorrogação não seja autorizada, a Contratada deverá cumprir o prazo de 10 dias úteis previsto inicialmente.

O Contratante analisará se o orçamento apresenta as informações exigidas e se o preço proposto está dentro do patamar de mercado verificado pelo Contratante mediante pesquisa de preços junto a fornecedores. Na hipótese de satisfeitas essas condições, o Contratante aprovará o orçamento e a Contratada deverá concluir no prazo máximo de 5 dias úteis o serviço em que o material ou insumo será utilizado, contados a partir do dia útil seguinte à aprovação do orçamento.

Para as adequações corretivas, a Contratada deverá apresentar planilha prévia contendo as ações que serão executadas. Os itens descritos na planilha deverão obedecer ao critério de definição de custos referenciais já apresentado, qual seja, utilização dos custos presentes no SINAPI. Caso os serviços, materiais e insumos não constem nas tabelas do SINAPI, deverão ser utilizados os custos referenciais presentes na tabela própria de custos referenciais. Na hipótese do serviço, material ou insumo não estiver descrito em nenhuma das tabelas mencionadas, a Contratada deverá apresentar orçamento prévio para o item. Em qualquer dos casos, sobre os valores incidirá o BDI apresentado pela Contratada em sua proposta.

CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA DO CONTRATO

A Contratada deverá apresentar ao Setor de Contratos – SECON, da Coordenadoria de Licitações e Compras – CLC do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

úteis contados da data da assinatura, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º – A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

§ 2º – O prazo para a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia será de 1 (um) mês a contar da homologação da licitação, e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens do § 1º.

§ 3º – No caso da Contratada optar pela caução em dinheiro, deverá efetuar abertura de conta poupança caução junto à Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do Contratante e apresentar a comprovação do depósito no prazo estipulado.

§ 4º – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

§ 5º – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 6º – A extinção do contrato, ocorrida com base no inciso I do *caput* art. 138 da Lei nº 14.133/21, acarretará como consequência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações devidas, nos termos do inc. III do art. 139 da Lei nº 14.133/21.

§ 7º – A rescisão ocorrida com base nos incisos V e VIII do *caput* e nos incisos I a V do § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/21, sem que haja culpa da Contratada, acarretará como consequência a devolução da garantia prestada.

§ 8º – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou sanções à Contratada.

§ 9º – A garantia contratual deverá ter validade de até 3 (três) meses após o término da vigência do contrato ou de cada prorrogação, e ficará sob a responsabilidade e à ordem do Contratante.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 10º – O prazo de extinção da garantia a qual refere-se o parágrafo anterior, poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

§ 11º – A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

§ 12º – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada da imposição da sanção.

§ 13º – No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar garantia complementar correspondente ao valor acrescido, e no caso de prorrogação da vigência contratual, prorrogação do prazo de validade da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do termo aditivo.

§ 14º – Findo o prazo para o recebimento definitivo, o Contratante poderá utilizar-se das garantias referidas no contrato, sem prejuízo das demais medidas punitivas previstas neste contrato.

§ 15º – O valor da garantia somente será liberado após 3 (três) meses da assinatura do último Termo de Recebimento Definitivo ou por ocasião da extinção do contrato, desde que não possua obrigação ou dívida inadimplida com o Contratante.

§ 16º – O Contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

§ 17º – Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no parágrafo anterior.

CLÁUSULA TREZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

§ 1º – No que concerne aos serviços eventuais sob demanda:

- a) os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT – Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – Módulo Execução Orçamentária.
- b) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade pela falta de juntada ao sistema no prazo;

d) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059.

e) a nota fiscal deverá ser juntada, pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos na contratação deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;

f) a equipe de gestão e fiscalização deverá proceder o recebimento provisório e definitivo do objeto, em conformidade com o art. 9º, da Portaria PRESI nº 775/2022;

g) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal acompanhada do respectivo recebimento definitivo do objeto de que trata a alínea “f”;

h) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

i) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

j) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

k) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

k.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

l) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

m) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula dezesseis, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

n) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

o) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

p) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

§ 2º – No que concerne às equipes de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, a liquidação e o pagamento obedecerão ao seguinte:

I - Os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária.

a) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

b) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante quaisquer responsabilidades pela falta de juntada ao sistema no prazo;

c) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059.

II – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) acompanhada(s) do respectivo recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 9º da Portaria PRESI nº 775/2022.

a) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

b) quando houver ressalva na certificação dos serviços pela fiscalização, no que concerne a execução do objeto do contrato, e pela gestão do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá à interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à Contratada, até que sejam escoimados os vícios detectados;

c) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

d) no caso de não atendimento pela Contratada, será descontado da garantia contratual, nos termos do § 1º da cláusula doze, os valores correspondentes ao custo do direito trabalhista ou previdenciário representado pela documentação não encaminhada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis ao caso;

e) as notas fiscais deverão ser juntadas pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos no edital e no contrato deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;

f) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

g.1) As Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

III – A Contratada deverá efetuar os pagamentos, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, dos salários dos empregados utilizados na prestação dos serviços, e, fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondentes ao mês seguinte, ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos deslocamentos.

a) pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

IV – As faturas deverão corresponder à prestação dos serviços do mês de competência.

V – A Contratada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução, para que haja o acerto do faturamento e deverão estar acompanhadas da documentação descrita nas alíneas subsequentes:

a) folha de pagamento analítica, incluindo o resumo do tomador, referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem os empregados que atuaram nos postos de trabalho, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante;

b) relação de empregados que prestaram serviços no mês de competência da nota fiscal;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c) comprovante de quitação da Folha de Pagamento, representado por recibo de depósito emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF/MF, data da operação e valor creditado, ou por contracheque datado e assinado pelo empregado;

c.1) outras formas de comprovação de quitação da Folha de Pagamento serão analisadas pela fiscalização, a fim de se assegurar a fidedignidade das informações apresentadas, podendo ser determinada a entrega do comprovante descrito no subitem anterior;

d) comprovante de pagamentos dos vales-alimentação e vales-transporte de todos os empregados que atuaram no TRT da 12ª Região, mesmo que, transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços;

d.1) por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios referentes ao mês da prestação dos serviços;

d.2) a prova de pagamento dos vales-alimentação e vales-transporte poderá ser representada por relação nominal assinada pelo respectivo empregado, ou por documento emitido por administradoras de cartões de crédito, assinado pelo seu responsável em todas as páginas. A relação ou o documento deve estar organizado alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos;

e) A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, prova de regularidade com a Fazenda Estadual de seu domicílio, prova de regularidade com a Fazenda Municipal de seu domicílio e o Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:

f.1) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "Nº Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;

f.2) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – RE;

f.3) cópia da Relação de Tomadores/Obras – RET;

f.4) cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador/Obra;

f.5) cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;

f.6) cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

f.7) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;

f.8) a vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP;

f.9) o Tribunal, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados;

g) quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento dos exames médicos admissionais e demissionais dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho com os registros feitos pela empresa, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, das notificações de aviso prévio, e da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS com o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal;

h) a Contratada deverá comunicar, por escrito, ao Contratante, os casos de remanejamento de empregados para a prestação de serviços em outros órgãos ou para a Administração da empresa;

i) por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal;

j) os Termos de Rescisão entregues ao Contratante deverão estar acompanhados do comprovante de pagamento das verbas rescisórias, caso o empregado não tenha recebido as verbas por ocasião da lavratura do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, e conter a assinatura do empregado e do empregador;

k) quando exigível, os Termos de Rescisão deverão estar homologados pelo sindicato que assiste a categoria profissional do trabalhador.

VI – Serão retidos da Contratada, em conta vinculada, na ocasião do pagamento, os custos relativos às provisões com férias e abono de férias; 13º salário; multa do FGTS; à incidência do grupo A da Planilha de Custos e Formação de Preços sobre os valores de 13º salário e férias; conforme disposto pela Resolução nº 169/13, alterada pelas Resoluções 183/13, 248/18 e 301/19, do Conselho Nacional de Justiça, conforme planilha abaixo:

PERCENTUAIS DE RETENÇÃO		
ITEM	RAT - 3%	SIMPLES
GRUPO A	36,80%	28,00%
CONTINGÊNCIAS	PERCENTUAL	PERCENTUAL
13º Salário	8,93%	8,93%
Férias + Abono de Férias	11,91%	11,91%
Sub-Total 1	20,84%	20,84%
Incidência do Grupo A	7,67%	5,84%
Multa FGTS	4,35%	4,35%
Sub-Total 2	32,86%	31,03%
TOTAL CONTINGENCIADO	%	%





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a) os valores depositados na conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal devido à empresa;

b) a abertura da conta vinculada de que trata este inciso, será de responsabilidade do Contratante e realizada no Banco do Brasil.

c) a Contratada poderá solicitar autorização do Contratante para:

c.1) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas neste inciso, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela Contratada para prestação dos serviços contratados; e

c.2) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas neste inciso;

d) quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Contratante deverá requerer, por meio da Contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos;

d.1) no caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados na alínea “c”, devendo apresentar ao Contratante, no caso da alínea “c.2”, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários;

d.2) a Contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do contrato;

d.3) se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) na alínea “d.2” houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual;

e) o saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

VII – Toda a documentação encaminhada será relativa exclusivamente aos empregados que prestaram serviços no Contratante no mês de competência da nota fiscal.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

VIII – O Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes às prestações realizadas nas hipóteses da cláusula dezoiseis, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual.

IX – O Contratante poderá deduzir do montante a pagar, cautelar ou definitivamente, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

X – O Contratante poderá realizar pagamento direto aos empregados, nos casos de inadimplemento da Contratada, na forma do inciso IV do §3º do art. 121 da Lei nº 14.133/21, além de fazer utilização de conta vinculada, conforme orientações constantes do Acórdão TCU 1214/2013 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

XI – Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

Parágrafo único – Nenhum pagamento será efetuado na pendência de certificação de conformidade do serviço executado, dada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA CATORZE – DA REPACTUAÇÃO

A Contratada deverá protocolar o pedido de repactuação no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante, também encaminhando, por meio eletrônico editável ao endereço nulad@trt12.jus.br, a planilha de formação de preços de que trata o pedido.

I – Quanto à anualidade a repactuação poderá ocorrer após o decurso de:

a) 01 (um) ano da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular salário vigente à época da apresentação da proposta, e nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida: para itens que se referem ao custo da remuneração da mão de obra utilizada na execução do serviço, acrescida dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre o serviço contratada e o vale-alimentação;

b) 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta para os demais itens, ou seja, aqueles não referidos na alínea “a”.

II – Quanto a forma de repactuação:

a) as repactuações dos itens que se referem ao custo da remuneração da mão de obra utilizada na execução do serviço, acrescida dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre o serviço contratada e o vale-alimentação serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de planilhas de custos e formação de preços, abertas e atualizadas, e do novo acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente;

b) as repactuações dos itens não referidos na alínea “a” serão calculadas mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo e de acordo





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

com a legislação em vigor.

III – Quanto aos efeitos financeiros:

a) os efeitos financeiros dos itens que se referem ao custo da remuneração da mão de obra utilizada na execução do serviço, acrescida dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre o serviço contratada e o vale-alimentação retroagem à data da acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que fixar o novo salário normativo da categoria, desde que o requerimento da Contratada – com os documentos comprobatórios – seja protocolado no Contratante a partir da data do registro do instrumento coletivo no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e antes da data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito da contratada à repactuação;

b) os efeitos financeiros dos itens não referidos na alínea “a” se produzirão a partir de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste.

§ 1º – Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

§ 2º – Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 3º – A Contratada deverá ressaltar formalmente sua intenção de repactuação após a renovação contratual, caso inexistir negociação coletiva registrada no momento da prorrogação da avença.

§ 4º – O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0042 - 0000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.30 - Material de Consumo; 3390.37 - Locação de mão de obra; e 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante., *ex vi* do art. 120 da Lei nº 14.133/21.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Em razão do descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço:

O Contratante poderá aplicar sanções em razão de reiteração ou gravidade no descumprimento dos níveis mínimos de serviço. Essas sanções estão contidas na tabela “Sanções” presente no Instrumento de Medição de Resultado - IMR (Anexo XII).

§ 2º – A Contratada ao cometer infrações nas licitações ou na execução contratual, não previstas no parágrafo anterior, estará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência, que será aplicada nas infrações contratuais leves, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais rigorosa.

II – Multa, nos termos do inc. II do art. 156 da Lei 14.133/21, a ser aplicada a qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21:

a) multa moratória, pela infração administrativa prevista no inc. VII do art. 155 da Lei nº 14.133/21: decorrente de inobservância dos prazos para cumprimento de obrigações contratuais, na forma definida no edital e no contrato, arbitrada em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

a.1) se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, poderão ser aplicadas cumulativamente as penas de multa moratória e compensatória, facultando-se, ainda, promover a rescisão contratual;

a.2) não sendo possível quantificar o valor da multa moratória ou se ele mostrar-se incompatível com o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/99, a multa será de R\$ 1.000,00, podendo este valor ser aplicado em dobro, se as circunstâncias do caso concreto assim recomendarem;

b) multa compensatória, a ser aplicada pelo cometimento de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, na forma definida no edital, no contrato:

b.1) multa por inexecução parcial arbitrada em 10% (dez por cento) do item/valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos I e II do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.2) multa por inexecução total arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada por ocorrência da infração administrativa prevista no inc. III do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.3) multa arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos inc. IV a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/01;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do inc. III do art. 156 da Lei nº 14.133/21, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inc. IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, referida na alínea “c” deste parágrafo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

V – Caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas previstas e da declaração de impedimento/suspensão para licitar e contratar com a União, nos termos das alíneas anteriores;

VI – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste parágrafo.

§ 3º – Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas na cláusula sétima incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

I – As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

II – As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

§ 4º – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, serão observados os conceitos, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria Presi nº 340/2022 do TRT da 12ª Região.

CLÁUSULA DEZOITO – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 137, da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º – A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na cláusula treze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à extinção contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 14.133/21;
- na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- nos preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do caput do art. 89 da Lei nº 14.133/21;

II – E vincula-se aos termos:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- do edital do processo nº PE 18928/2023, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- da proposta da Contratada, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- da Portaria Presi nº 70/2021 do Contratante – Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA VINTE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 104 da Lei nº 14133/2021 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/21, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE E UM – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes às partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

h) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21 cabem recurso e pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação, nos termos do art. 165;

i) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação;

j) o princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Contrato para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

O Contratante é responsável pela divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Contratante

Amarildo Carlos de Lima
Desembargador do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região

Contratada

Sérgio Nunes de Deus
Sócio Diretor
PGE - PROJETOS, GERENCIAMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Contrato minuta/23PE18928_serviços de manutenção predial_CMANT_SCDF





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE ¹ :			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:			
FISCAL DO CONTRATO:			
Nº DA NOTA DE EMPENHO:			
Nº DA NOTA FISCAL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
Acompanhamento da execução contratual:			
- Os serviços foram realizados em conformidade com as obrigações previstas no contrato, considerando seus critérios qualitativos e quantitativos?			
- O(s) empregado(s) da contratada estava(m) devidamente uniformizado(s) e identificado(s)?			
- A contratada cumpriu os prazos de coleta/entrega/prestação dos serviços definidos no contrato?			
- A contratada entregou os materiais devidamente acondicionados e embalados a fim de protegê-los e manter sua integridade?			
- A contratada cuidou da disciplina e da apresentação pessoal de seus empregados?			
- O(s) empregado(s) da contratada estava(m) utilizando os EPI's exigidos em contrato?			
- A contratada manteve a continuidade na prestação dos serviços, cumprindo com as especificações do contrato e legislação acessória (concessionárias de serviço público)?			
- A contratada apresentou Ordem de Serviço/Nota Fiscal referente a demanda apresentada, devidamente preenchida conforme o contrato?			
- No caso de inobservância de algum dos itens acima bem como de outras ocorrências em descumprimento ao contrato , relatar abaixo:			
- Atesto que os serviços foram prestados em estrita observância as determinações, forma e condições previstas no contrato. (Caso a empresa não esteja cumprindo suas obrigações, relatar as ocorrências no item 9)			

Em ____ / ____ / ____.

Fiscal do contrato
(informar nome)

¹ Unidade na qual o Serviço foi prestado.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:	
FISCAL DO CONTRATO:	
Nº DA NOTA DE EMPENHO:	
Nº DA NOTA FISCAL:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
<ul style="list-style-type: none"> Existem irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa? (Caso afirmativo, indicar no item 3 as cláusulas contratuais pertinentes e as medidas adotadas para correção) 			
<ul style="list-style-type: none"> O desempenho e a qualidade do serviço prestado estão em consonância com os níveis mínimos? (Caso negativo, indicar no item 3 o redimensionamento de valores a serem pagos pela aplicação de fator redutor; 			
<ul style="list-style-type: none"> Outras observações: 			

Em ____/____/____.

Gestor do contrato
(informar nome)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO III

ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:	
RESPONSÁVEL:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
- NO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:			
- Houve anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social			
- Abertura de conta-depósito vinculada			
- Apresentação da garantia contratual			
- Relação de todos os empregados que prestarão serviço			
- Houve o encaminhamento dos exames admissionais dos empregados			
- Outros documentos exigidos no edital/contrato			
- NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
- O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo proad)			
- Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
- Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho)			
- Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
- Caso haja falta informada pelo Fiscal do Contrato verificar se houve desconto respectivo na Nota Fiscal			





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- A CONTRATADA FORNECEU TODA A DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DA MÃO DE OBRA DIRETAMENTE ENVOLVIDA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:			
- Aviso de férias e os respectivos comprovantes de quitação ao trabalhador			
- Comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio-alimentação dos empregados e cartão ponto			
- Verificar se a empresa realizou a retenção da contribuição previdenciária			
- Verificar se a empresa realizou o recolhimento dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço			
- COMPROVANTE DOS RECOLHIMENTOS DO FGTS POR MEIO DE:			
- Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP)			
- Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante do recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet			
- Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE)			
- Cópia da relação de Tomadores/Obras (RET)			
- COMPROVANTE DOS RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES AO INSS POR MEIO DE:			
- Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP)			
- Cópia do comprovante de declaração à Previdência			
- Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante do recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet			
- Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE)			
- Cópia da relação de Tomadores/Obras (RET)			
- NA ADMISSÃO/SUBSTITUIÇÃO DE TRABALHADORES:			





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Houve anotação em Carteira de Trabalho e Previdência Social?			
- Houve encaminhamento dos exames admissionais dos empregados?			
- NA DISPENSA DE TRABALHADORES:			
- Termo de rescisão de contrato de trabalho, devidamente homologado pelo Sindicato da categoria profissional do trabalhador			
- Comprovante das verbas rescisórias devidamente assinado			
- Exames médicos demissionais dos empregados			
- Notificação de aviso prévio			
- VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:			
- Certidão negativa de débitos trabalhistas			
- GPS (INSS)			
- GRF (GFTS)			
- Certidão conjunta de débitos relativos as Tributos Federais			
- Certidão Dívida Ativa da União			
- Certidão Negativa de Débitos Salariais			
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual			
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal			
- OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO			
-			
-			
-			





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

-			
-			

Em ____ / ____ / ____.

Fiscal administrativo do Contrato
(informar nome)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO IV

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:	
GESTOR DO CONTRATO:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
- Os fiscais de contrato foram consultados sobre a possibilidade de renovação contratual?			
- Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
- Existe algum Proad tramitando, com relação à empresa contratada, referente à aplicação de penalidade? (Caso afirmativo relatar no item 7)			
- Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada no período contratual? (Caso afirmativo relatar no item 7)			
- Na avaliação de desempenho, caso previsto no contrato, a contratada atingiu os limites previstos? (Caso negativo relatar no item 7)			
- Pendências contratuais:			
- Outras observações:			
- Atesto que não há pendências relativas a execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante a vigência contratual em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato.			

Em ____/____/____.

Gestor do contrato
(informar nome)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO V

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:	
RESPONSÁVEL:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
<ul style="list-style-type: none"> Existe alguma pendência na validade das certidões negativas? (Caso afirmativo relatar no item 4) 			
<ul style="list-style-type: none"> Existem pendências relativas a apresentação da documentação obrigatória, da mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços? (Caso afirmativo relatar no item 5) 			
<ul style="list-style-type: none"> No término do contrato e/ou rescisão a empresa apresentou toda a documentação relativa a dispensa de trabalhadores? (Caso negativo relatar no item 5) 			
<ul style="list-style-type: none"> Pendências de Certidões Negativas: 			
<ul style="list-style-type: none"> Pendências relativas a documentação obrigatória, da mão de obra envolvida e na dispensa de trabalhadores: 			
<ul style="list-style-type: none"> Atesto que não há pendências relativas a documentação das obrigações trabalhistas e demais obrigações referentes às condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei nº 14.133/2021. 			
<ul style="list-style-type: none"> Observações: 			

Em ____/____/____.

Fiscal administrativo do contrato
(informar nome/carimbo)

